



NOTA JUSTIFICATIVA

Preâmbulo

O presente Regulamento pretende ser um instrumento regulador da actividade da Biblioteca Municipal que se encontra integrada na Rede Nacional de Bibliotecas de Leitura Pública, com base no contrato-programa celebrado entre o Instituto Português do Livro e a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova.

Atendendo à actividade a desenvolver e aos serviços a prestar pela Biblioteca Municipal, os quais têm por base o relacionamento com o seus utentes, torna-se necessário estabelecer normas que regulamentem o seu funcionamento, bem como os direitos e deveres dos utilizadores deste equipamento cultural.

COMPETÊNCIA REGULAMENTAR

Nos termos da competência regulamentar atribuída às autarquias locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa; do disposto no artigo 13º, nº1, alínea e), e artigo 20º da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, e ainda nos termos do disposto no artigo 53º, nº2, alínea a) e artigo 64º, nº6, alínea a), da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe-se a aprovação do presente regulamento.

ARTIGOS

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

A Biblioteca Municipal de Condeixa-a-Nova é um serviço público, que tem por finalidade facilitar o acesso à cultura, à informação, à educação e ao lazer, contribuindo assim para elevar o nível cultural e a qualidade de vida dos cidadãos.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

REGULAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

Artigo 2º

A Biblioteca Municipal, enquanto equipamento cultural que é, e em perfeita sintonia com os preceitos emanados pelo Manifesto da Unesco sobre Bibliotecas Públicas, tem como principais objectivos:

- 1 - Criar e fomentar o gosto pela leitura desde a primeira infância, bem como estimular a imaginação e a criatividade de crianças e jovens;
- 2 - Apoiar a educação individual e a autoformação, de modo a tornar os cidadãos pessoas mais cultas e esclarecidas;
- 3 - Promover o conhecimento sobre a herança cultural e facultar os meios necessários para conservar, valorizar, promover e difundir o património escrito, em especial o respeitante ao fundo local, contribuindo para reforçar a identidade cultural da região;
- 4 - Facilitar e incentivar a capacidade de utilização de informação útil e actualizada, nos mais diversos suportes, relativa aos vários domínios de actividade, satisfazendo as necessidades dos diferentes grupos sociais.
- 5 - Criar condições para a fruição e criação literária, científica e artística, proporcionando o desenvolvimento da capacidade crítica do indivíduo;

Artigo 3º

A Biblioteca Municipal depende directamente do Presidente da Câmara e constitui um serviço especializado na difusão da informação.

Capítulo II

FUNCIONAMENTO

Artigo 4º

A utilização dos serviços da Biblioteca Municipal é livre e aberta a todos os cidadãos.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

REGULAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

Artigo 5º

A Biblioteca Municipal está aberta ao público de acordo com o horário afixado em local visível, que poderá, sofrer alterações, se tal se vier a justificar, o que será anunciado com um mês de antecedência.

Artigo 6º

1 - Os utilizadores podem frequentar livremente a Biblioteca e consultar qualquer documento em livre acesso na sala de leitura a que pertencem (Adulto, Juvenil ou Infantil), de acordo com as normas estabelecidas para a sua utilização, desde que possuam um cartão de utilizador, grátis, passado pela Biblioteca, o qual será pessoal e intransmissível.

2 - A requisição de uma 2ª via do cartão de utilizador não é gratuita.

Artigo 7º

Qualquer documento poderá ser utilizado por todos aqueles que dele necessitem.

Por este motivo não é permitido riscar, dobrar ou inutilizar de qualquer modo, as folhas, capas dos livros, brochuras e periódicos ou danificar qualquer outro tipo de documentos como cd's ou dvd's.

Do mesmo modo, não poderá ser retirada qualquer sinalização aposta pelos serviços da Biblioteca Municipal como sejam, cotas, carimbos, ou quaisquer outros sinais ou registos.

Artigo 8º

A Biblioteca Municipal é um espaço de liberdade e igualdade onde deve existir respeito por todos os utilizadores.

Assim, não são permitidas manifestações que perturbem o silêncio das salas de consulta e estudo.

Artigo 9º

Contrariamente, o átrio da Biblioteca é um espaço de lazer, de sociabilidade e de leitura informal onde os utilizadores podem conversar, comer ou beber.



Capítulo III

EMPRÉSTIMO

Artigo 10º

Os utilizadores, para além da consulta a que se refere o artigo 6º podem, ainda, usufruir do serviço de empréstimo domiciliário que lhes permite a requisição de documentos para consulta em espaços exteriores à Biblioteca. Para tal é necessário que se encontrem inscritos como utilizadores e paguem uma taxa anual. Estão isentos do pagamento desta taxa os utilizadores com idade igual ou inferior a 15 anos.

Artigo 11º

Do empréstimo domiciliário excluem-se os documentos que, apesar de estarem colocados em livre acesso, se destinam exclusivamente a consulta local, como sejam as obras de referência, obras de difícil reposição ou obras danificadas, encontrando-se estas identificadas com a respectiva sinalética

Artigo 12º

Cada utilizador pode requisitar para empréstimo domiciliário:

- dois livros, por um prazo de quinze dias (renováveis, desde que não haja utilizadores interessados em lista de espera);
- dois cd's ou um dvd musical, por um prazo de sete dias (não renováveis);
- um filme ou documentário, por um prazo de sete dias (não renováveis);
- duas revistas por um prazo de quinze dias (não renováveis e desde que não sejam os últimos dois números dessas publicações) ;

Artigo 13º

1 - A renovação do empréstimo pode ser feita pessoalmente, por telefone ou correio electrónico. Se existir já um pedido de outro utilizador para essa obra, poderá ficar em lista de espera.

2 – O atraso na devolução tem como consequência a impossibilidade de requerer o empréstimo domiciliário por igual período ao verificado na entrega das obras.

Os dias de atraso contam-se a partir da data de entrega estipulada, até ao dia da devolução efectiva.



Artigo 14º

O empréstimo também é considerado no caso de escolas, associações, grupos organizados, ou outras bibliotecas, devendo cada caso ser analisado especificamente.

Capítulo IV

SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Artigo 15º

1 - O serviço de fotocópias é um serviço complementar, destinado a servir os utilizadores. Tem no entanto, limitações de ordem legal e não pode colidir com os direitos de autor ou com a conservação e preservação dos exemplares, nem com o bom funcionamento dos serviços.

2 - Existem impressoras destinadas aos utilizadores, em regime de auto serviço, cuja utilização implica o carregamento do cartão de utilizador

3 - Existe uma Multifunções (cópia, fax e digitalização) destinada aos utilizadores, em regime de auto serviço, cuja utilização implica o carregamento do cartão de utilizador.

Artigo 16º

1 - A Biblioteca disponibiliza gratuitamente equipamento informático, destinado a proporcionar o acesso à Internet, leitura de documentos audiovisuais e produção de documentos.

1.1- Os documentos produzidos na Biblioteca poderão ser arquivados em cds virgens, disponibilizados por estes Serviços mediante aquisição prévia.

2 - Não é permitida a utilização do equipamento informático para fins diferentes dos previstos no nº 1 deste artigo.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

REGULAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

3 - Está vedada aos utilizadores o uso de qualquer equipamento ou material para além daquele que lhe for disponibilizado na biblioteca.

4 - O acesso aos equipamentos informáticos é feito através da utilização de "postos de acesso" individuais, por um período de meia hora, atribuídos a cada utilizador mediante inscrição prévia e diária do mesmo, devendo o utilizador identificar-se através de cartão de utilizador da biblioteca.

5 - O período de utilização pode prolongar-se por tempo superior caso haja "postos de acesso" livres de inscrição.

Capítulo V

UTILIZADORES

Artigo 17º

1 – Todos os utilizadores devem possuir um cartão que os identifique e apresentá-lo sempre que tal lhe seja solicitado.

2 - Os funcionários da biblioteca poderão exigir, em casos de dúvida, a apresentação do bilhete de identidade do utilizador.

Artigo 18º

A inscrição como utilizador a que se refere o artigo 6º, faz-se mediante o preenchimento de uma proposta de admissão, a entrega de uma fotografia para o cartão e a apresentação do Bilhete de Identidade.

Artigo 19º

A inscrição de utilizadores com idade igual ou inferior a 15 anos, a que se refere o artigo 10º, necessita da autorização e responsabilização dos pais ou encarregados de educação, os quais deverão assinar a respectiva proposta de admissão.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

REGULAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

Artigo 20º

1 - Para usufruir do empréstimo domiciliário a que se refere o artigo 10º, o utilizador deverá, ainda, apresentar um comprovativo de residência (factura de água, telefone, etc).

2 - O empréstimo domiciliário só é possível pelo próprio e mediante a apresentação do cartão de utilizador.

Artigo 21º

1 - Cada utilizador é responsável pelo estado de conservação e pelo extravio dos documentos que lhe são entregues para consulta ou empréstimo.

2 - Em caso de extravio ou deterioração de documentos, o utilizador deverá entregar na Biblioteca um exemplar igual ao desaparecido ou deteriorado, ou na sua impossibilidade, outro de valor idêntico, a designar pelo Bibliotecário.

3 - Caso o exemplar do documento desaparecido ou irrecuperável seja parte integrante de uma obra constituída por mais de um volume, o valor da indemnização será igual à totalidade do custo da obra.

Artigo 22º

O não cumprimento da devolução, extravio ou dano dos documentos sem que se verifique o estipulado nos artigos 21º, implica sanções que podem ir da suspensão temporária à definitiva do empréstimo domiciliário.

Artigo 23º

Os utilizadores devem utilizar os equipamentos disponibilizados com moderação, de forma a evitar causar-lhes danos, pelos quais, a verificarem-se, serão responsabilizados.



Artigo 24º

É dever geral dos utilizadores assumirem uma postura correcta, designadamente através do respeito pelos outros utilizadores e pelos funcionários da biblioteca.

Capítulo VI

FUNCIONÁRIOS

Artigo 25º

Ao bibliotecário responsável pela Biblioteca Municipal, compete, no âmbito das suas funções, fazer cumprir este Regulamento, dirigir superiormente o funcionamento do serviço e o trabalho a desenvolver pelos funcionários integrados na biblioteca.

Prover a regular aquisição e renovação do espólio documental; definir e aplicar procedimentos técnicos de tratamento documental; promover acções de difusão com vista a tornar acessíveis as fontes de informação; dar pareceres técnicos na área da sua competência e planificar acções culturais de promoção do serviço.

Artigo 26º

Aos funcionários da Biblioteca Municipal conforme a sua formação técnico-profissional e sob a orientação do responsável compete: executar as tarefas relacionadas com a aquisição, o registo, a catalogação, a cotação, o armazenamento e a difusão da documentação e informação; realizar as funções inerentes ao serviço de atendimento, de empréstimo e de pesquisa bibliográfica; providenciar o arrumo das obras, a sua conservação e a sua segurança; sugerir aquisições; zelar pelo cumprimento do Regulamento da Biblioteca; executar outras tarefas no âmbito das actividades de biblioteca e documentação a desenvolver no respectivo serviço, assim como as que lhes forem confiadas para o eficiente funcionamento da Biblioteca Municipal.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

REGULAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27º

Toda e qualquer resolução necessária para a solução de casos omissos neste regulamento será da competência do responsável pela Biblioteca, ou em caso de ultrapassarem as suas funções, passará para as esferas hierárquicas competentes a que este sector orgânico pertence.

Artigo 28º

O não cumprimento do disposto no presente regulamento poderá implicar a activação das medidas previstas neste documento, competindo ao bibliotecário responsável fazer a respectiva participação.

Artigo 29º

O presente Regulamento poderá ser revisto sempre que se revele pertinente para um correcto e eficiente funcionamento da Biblioteca Municipal de Condeixa-a-Nova.

Entrada em vigor em _____ / _____ / _____



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

REGULAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

Aprovado pela Câmara Municipal em _____/_____/_____

O Presidente da Câmara

Os Vereadores

Aprovado pela Assembleia Municipal em _____/_____/_____

O Presidente da Assembleia Municipal

O Primeiro Secretário

O Segundo Secretário